

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer para os produtos TROCADORES DE CALOR E TUBULAÇÕES METÁLICAS PARA CONDICIONADORES DE AR, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I – TROCADOR DE CALOR, TIPO TUBO-ALETADO

- a) corte dos tubos metálicos;
- b) dobra dos tubos metálicos para a formação das "bengalas";
- c) estampagem das chapas de alumínio para confecção de aletas;
- d) corte, estampagem e dobra de chapas metálicas para formação dos quadros suportes;
- e) corte dos tubos metálicos do corpo do terminal;
- f) corte dos tubos metálicos das ligações do terminal;
- g) dobra do corpo do terminal e das ligações do terminal;
- h) solda dos terminais e ligações, formando os terminais de entrada e saída;
- i) montagem dos tubos metálicos nos pacotes de aletas;
- j) montagem dos conjuntos formados por tubos metálicos e pacotes de aletas nos quadros suportes;
- k) montagem dos componentes complementares, compostos por curvas, coletores e distribuidores capilares, para fechamento dos circuitos frigoríficos; e
- l) soldagem dos componentes.

II – TROCADOR DE CALOR, TIPO TUBO-TIRAS DE ALUMÍNIO

- a) corte dos tubos metálicos;
- b) corte e fixação das tiras de alumínio nos tubos metálicos;
- c) dobra e corte dos tubos metálicos montados com as tiras de alumínio;
- e
- d) soldagem das curvas e fechamento dos circuitos frigoríficos.

III – TUBULAÇÕES METÁLICAS

- a) corte dos tubos metálicos;
- b) expansão dos tubos metálicos; e
- c) conformação dos tubos metálicos.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido os Processos Produtivos Básicos.

§ 3º Os insumos utilizados na fabricação dos produtos deverão ser preferencialmente adquiridos no País.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas dos Processos Produtivos Básicos poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 18.12.2002, Seção I, pág. 96.